



TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SULINA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“TERMO DE FOMENTO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE SULINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA - APAE”. Valor total: **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**”.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, *“justifica-se a contratação do objeto pois se considerar a importância da melhoria da qualidade de vida e de aprendizado das pessoas com deficiência, assim, dentro desta perspectiva, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sulina - APAE, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Básica, sendo que no âmbito do Município de Sulina, esta é a única mais próxima para o atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de pessoas”.*

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme termo de referência, justifica-se o pedido *“haja vista a inviabilidade de competição”.*

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 74, caput da Lei 14.133/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1026/2020.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA - APAE,
CNPJ 01.998.591/0001-09

7. PREÇO:

O valor total repassado será: **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).**

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a justificação da associação escolhida para celebração do Termo de Fomento, conforme ofício de solicitação, justifica-se o pedido haja vista que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA – APAE**, é a única entidade civil que realiza esse trabalho junto aos portadores de necessidades especiais moradores do Município de Sulina.



9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

| DOTAÇÕES | | | |
|-----------|------------------|---|------------------|
| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2024 | 1501 | 04.04.12.367.0011.2.017000.3.3.50.43.45.00.00 | 102 – Educação |

10. PRAZO

O prazo de vigência e de execução deste Termo de FOMENTO será de 12 (doze) meses.

11. ANEXOS:

Minuta do Termo de Fomento.

Sulina/PR, 15 de abril de 2024.

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Agente de Contratação



TERMO DE FOMENTO nº 01/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A XXXXXXXXX, POR MEIO DE SUA ENTIDADE MANTENEDORA.

Pelo presente Termo de Fomento e de acordo com a Lei n.º 3.019/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, com sede administrativa à Rua Tupinambá, nº 68, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **PAULO HORN**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Sulina, Comarca de São João, Estado do Paraná, portador do CPF nº XXXXX e CIRG nº XXXXX ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, representada pela titular, Sra. CLECILDE FABIANE, portador da CIRG nº XXXXX, CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado no Município de Sulina, Comarca de São João, Estado do Paraná, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, situada XXXX, n.º XXX, no Município de XXXX, Comarca de XXX, Estado do Paraná, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO**, representada pela seu Presidente, senhor **XXXXXX**, portadora da CIRG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXX, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 17 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1026, de 27 de fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 tem por objeto formalizar a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO acima identificada visando o atendimento a alunos com deficiência, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

A INSTITUIÇÃO conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

- I – Atender a 56 (cinquenta e seis) alunos matriculados na INSTITUIÇÃO conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- II – Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- III – Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente FOMENTO, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil;
- IV – Informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas, comprovadas por meio de “print da tela” do Educacenso, que deverá ser anexado ao presente termo;



- V – Informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- VI – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer paralisações de atividades, alterações de números, de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividade que venham a interferir no atendimento educacional;
- VII – Movimentar os recursos financeiros objeto desde Termo de FOMENTO em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;
- IX – Prestar contas dos recursos recebidos pelo CONVENIENTE até o dia 5 (cinco) de cada trimestre vencido para dedução do repasse dos valores do FUNDEB à CONVENIADA.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilizada dos recursos repassados em atenção aos termos deste FOMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente Termo de FOMENTO o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na INSTITUIÇÃO no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme o valor definido pelo FNDE/MEC e de acordo com o Sistema de Registro Educacenso (print da tela em anexo);
- II – Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- III – Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
- IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
- V – Realizar supervisão das atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da INSTITUIÇÃO;
- VI – Orientar o profissional responsável pelo transporte dos alunos, em especial os que exigirem atendimento em transporte especializado;
- VII – Orientar a acompanhar o processo de inclusão dos alunos da INSTITUIÇÃO na rede regular do ensino municipal.

Parágrafo único. Em relação ao último mês o valor do FUNDEB definido pelo FNDE/MEC deverá ser repassado até o último dia útil do ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA PEGAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, durante todo o período de vigência deste FOMENTO, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças a vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 2º A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sua proposta político pedagógico atualizada e resumida, no período de até 10 (dez meses de vigência do presente FOMENTO).



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, pecuniários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único – a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Lei Federal nº 13.019./2014 e Cláusula Segunda, item I, poderão ser aplicados de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, parte integrante deste Termo de FOMENTO

§ 1º- Os recursos do FUNBEB repassados à conta dos alunos matriculados para a entidade CONVENIADA integram a dotação orçamentária:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

0404 – DIVISÃO DO FUNDEB

12.367.001.2.017000.3.3.50.43.45.00.00 – 102 – EDUCAÇÃO

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do FOMENTO em quaisquer despesas não previstas no PLANO DE TRABALHO em anexo e parte integrante desse Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO FOMENTO

a) Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste FOMENTO, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

b) Compete à Senhora CLECILDE FABIANE, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mensalmente, conforme o cronograma estabelecido, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sempre de acordo com o PLANO DE TRABALHO, a qual deverá conter:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Cópias dos recibos de pagamentos;
- c) Notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados, conforme cláusula terceira serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:



1 – Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

2 – Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Educação SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

1 – Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME.

2 – Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

3 – Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos legais, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

1 – Omissão no dever de prestar contas.

2 – Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante FOMENTO.

3 – Ocorrência de destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4 – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS DE FOMENTO

Os saldos de FOMENTO, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de previsão financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que em mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste FOMENTO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de repasse de recursos financeiros deste FOMENTO correrá à conta da dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | |
|-----------|------------------|---|------------------|
| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2024 | 1501 | 04.04.12.367.0011.2.017000.3.3.50.43.45.00.00 | 102 – Educação |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução deste Termo de FOMENTO será de 12 (doze) meses.



Parágrafo único – Ao término, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este FOMENTO de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais, ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de (indicar documento), sob pena imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste FOMENTO e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente FOMENTO correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste FOMENTO.

E por estarem acordes com os termos deste FOMENTO, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os eleitos legais.

Sulina, XX de XXXX de XXX.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

CLECILDE FABIANE
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

XXXXXXX
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sulina



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE FOMENTO Nº 001/2024

PARTES: Município de Sulina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sulina (APAE).

OBJETO: O presente termo de FOMENTO tem como objeto formalizar a cooperação técnica e financeira entre o MUNICIPIO e a INTITUIÇÃO acima identificada objetivando o atendimento a crianças com deficiências, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

VALOR: O valor será repassado conforme a Portaria Interministerial do MEC, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato de assinatura do presente termo e as demais subseqüentes até o dia 05 de cada mês, durante a vigência do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, Lei n.º 3.019/2014 e Lei Municipal nº 1026, de 27 de fevereiro de 2020.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste Termo de FOMENTO será de 12 (doze) meses.

Sulina, 15 de abril de 2024.

PAULO HORN
Prefeito Municipal



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 15 de abril de 2024.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“TERMO DE FOMENTO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE SULINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA - APAE”**. Valor total: **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)** e **DETERMINO** a adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Fundamentado no Art. 74, caput, da Lei nº. 14.133/2021, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação **“TERMO DE FOMENTO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE SULINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA - APAE”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA - APAE

CNPJ: 01.998.591/0001-09

Vigência: DE 15/04/2024 a 15/04/2024

Valor: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

Fundamento: Art. 74, caput, da Lei nº. 14.133/2021, Lei n.º 3.019/2014 e Lei Municipal nº 1026, de 27 de fevereiro de 2020.

Sulina, 15 de abril de 2024.

PAULO HORN
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6405-D0E0-9504-0130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDICEIA SCHAEFER ROSA (CPF 919.XXX.XXX-53) em 15/04/2024 14:40:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO HORN (CPF 554.XXX.XXX-49) em 15/04/2024 17:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/6405-D0E0-9504-0130>